

Lei nº 33 de Junho de 1964.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a contrair empréstimo por antecipação de receita junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de CR\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros), a título de antecipação de receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando os juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta Lei, correspondente ao período da inadimplência;

§ 2º - Para realização do empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como, emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo;

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), obedecendo o prazo que for estipulado em contrato a partir de cujo termo final será exigível o resgate;

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre Renda de que trata o artº 15, §§ 4º e 5º respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta Lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para garantia prevista no anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procurações como poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas de Imposto de Consumo e Imposto sobre Renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artº 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Junho de 1964.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal.
Antônio Justiniano Alves – Secretário.*